



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2013**

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS QUE ESPECÍFICA DO PROJETO DE LEI Nº 34/2013, QUE ALTERA A LEI Nº 2.146, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5º e o art. 126, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 34/2013:

**Art. 1º** A Ementa do Projeto de Lei nº 34/2013, que altera a Lei N. 2.146, de 16 de outubro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venéçia e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ACRESCENTA ARTIGO E ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS QUE ESPECÍFICA DA LEI Nº 2.164, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 2º** O art. 1º do Projeto de Lei nº 34/2013, que altera a Lei N. 2.146, de 16 de outubro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venéçia e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

*Art. 1º O Art. 12, da Lei n. 2.164, de 16 de outubro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:*

*I – REVOGADO;*

*II – REVOGADO;*

*III – REVOGADO;*

*IV – REVOGADO;*

*V – REVOGADO;*

*VI – REVOGADO;*

*VII – REVOGADO;*

*VIII – REVOGADO;*

*IX – REVOGADO;*

*X – REVOGADO;*

*XI – REVOGADO.*

*§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social, será automaticamente transferida para conta do Fundo, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.*

*§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).*

*§ 3º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.*

**Art. 3º O art. 2º do Projeto de Lei nº 34/2013, que altera a Lei N. 2.146, de 16 de outubro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:**



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

**Art. 2º** Fica inserido o art. 13 à Lei Nº 2.164, de 16 de outubro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com a seguinte redação:

**Art. 13.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

*I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;*

*II – as consignadas a seu favor na lei orçamentária anual;*

*III – Doações, auxílios, contribuições, subvenção e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;*

*IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;*

*V – Receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;*

*VI – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;*

*VII – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriunda de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;*

*VIII – Transferências de outros Fundos;*

*IX – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.*

*X - Produto de convênios firmados com outras entidades constituídas.*

**Art. 4º** O art. 3º do Projeto de Lei nº 34/2013, que altera a Lei N. 2.146, de 16 de outubro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 3º** O art. 17 da Lei n. 2.164, de 16 de outubro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

**Art. 17.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

*I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, ou órgão equivalente;*

*II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;*

*III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;*

*IV – Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;*

*V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;*

*VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;*

*VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93 e alterada pela Lei nº 12.411/2011;*

*VIII – suprimido.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de maio de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (PP)**

**IDÁULIO BONOMO (PSD)**

**FLAMINIO GRILLO (PSDC)**

rav